

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL PUCRS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO

**LUCIANA PESSOA NUNES SANTOS**

**TRABALHO DOMÉSTICO E NOVAS TECNOLOGIAS:**

Proteção em Face da Automação

Profa. Dra. Denise Pires Fincato  
Orientadora

PORTO ALEGRE-RS

2015

LUCIANA PESSOA NUNES SANTOS

**TRABALHO DOMÉSTICO E NOVAS TECNOLOGIAS:**

Proteção em Face da Automação

Dissertação Jurídica apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, em nível de Mestrado.

Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado. Linha de Pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado.

Orientação: Profa. Dra. Denise Pires Fincato.

PORTO ALEGRE

2015

LUCIANA PESSOA NUNES SANTOS

**TRABALHO DOMÉSTICO E NOVAS TECNOLOGIAS:**

Proteção em Face da Automação

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre e aprovada em sua versão final pelo Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Porto Alegre(RS), 16/07/ 2015.

**Banca Examinadora:**

---

**Orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato**  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

---

**Prof. Dr. Gilberto Stümer**  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

---

**Prof. Dr. Francisco Meton Marques de Lima**  
Universidade Federal do Piauí

---

**Prof. Dr. Arnaldo Boson Paes**  
Faculdade Piauiense

Dedico este trabalho às minhas duas partes, que, fora de mim, são eu e, dentro de mim, me fazem nós.

## AGRADECIMENTOS

A Deus.

A minha amada Família por perceberem as qualidades que nem possuo, por amainarem as imperfeições que me maculam, pelo apoio incondicional, pelo incentivo que me faz querer ser melhor para, quem sabe um dia, merecer tanto amor.

À Indira Gandhi Furtado Campos, pelo zelo carinhoso e extremada competência no cuidado com os seus.

Ao amigo Sérgio Romualdo Lima Brandim por participar do começo, meio e fim, como se caminhasse ao meu lado.

À profa. Dra. Denise Pires Fincato, por me conduzir segura e serenamente por caminhos tão novos e desafiadores; e por traduzir o modelo de profissional que eu gostaria de ser.

Aos professores do Programa de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, por trazerem, além de conhecimentos jurídicos, lições de vida.

À tia Maria Ceres Freire Miranda por permitir meu sapateado descompassado em seu coração, retirando-lhe de seu sossego.

Ao amigo Alexandre de Melo Costa por encaixar uma das peças do quebra-cabeça.

À Faculdade Santo Agostinho e à Coordenação do Curso de Direito por tornarem possível a realização de uma importante etapa da minha vida profissional.

O animal satisfeito dorme.  
(Guimarães Rosa)

## **RESUMO:**

A presente pesquisa versa sobre o Trabalho Doméstico e as Novas Tecnologias, com enfoque na ausência de proteção da categoria dos domésticos, em face da automação. O objetivo geral é analisar a exclusão do inciso XXVII, do artigo 7º da Constituição Federal do rol de direitos assegurados ao trabalhador doméstico, que é uma categoria diferenciada de labor; por sua origem no trabalho escravo; pelo perfil do trabalhador e pelo local de trabalho (o lar do patrão), que possibilita uma relação profissional mesclada com a pessoal. Em razão disso, a pesquisa apresenta argumentos sociológicos e psicológicos, aliados aos jurídicos, para identificar e compreender tais peculiaridades, para, em seguida, analisar a influência da tecnologia nessa relação de trabalho. Considera-se, nesse aspecto, a automação como principal fator de incremento da produção e como importante instrumento de transformação do ambiente e das relações de trabalho, abrangendo tanto as atividades - remodeladas e, às vezes extintas – quanto a subjetividade do trabalhador, que precisa se adaptar aos novos conceitos e contextos trazidos pela tecnologia. Assim, considerando o trabalho doméstico nesse universo tecnológico, é preciso identificar como o ambiente, as relações laborais e, por conseguinte, os trabalhadores têm sido atingidos por ela. Para tanto, é apresentado o cenário da domótica (automação residencial) no Brasil e seus efeitos no cotidiano das famílias, porquanto diante dessas transformações é que se justifica a discussão sobre a não aplicação do inciso XXVII, do artigo 7º da Constituição Federal ao trabalhador doméstico. Distinção mantida pela Emenda Constitucional 72/2013, que, embora tenha sido direcionada para conferir a isonomia dos trabalhadores domésticos com as outras categorias, excluiu nove direitos sociais, dentre eles a proteção em face da automação. Em razão disso, a presente pesquisa propõe a discussão dessa isonomia limitada, por considerar que o texto constitucional não cogitou que a tecnologia traz alterações estruturais no trabalho doméstico, provocando desemprego, fragilização dos vínculos empregatícios, modificação no perfil do trabalhador e alterações no ambiente laboral e nas funções desenvolvidas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho Doméstico. Novas Tecnologias. Proteção em face da Automação.

## ABSTRACT

The present research talks about the Domestic Labour and the New Technologies, with focus in the absence of protection in the domestic's category, towards automation. The general objective is to analyze the Federal Constitution's Art. 7º section XXVII's exclusion from the pool of rights assured to the domestic worker, which is a differentiated labour category; by its origin in the slave work; by the worker's profile and by the place of work (the employer's home), which makes possible a professional relationship blended with the personal relationship. In light of this, the research presents sociological and psychological arguments, allied with juridical ones, to identify and understand such peculiarities to, afterwards analyze the influence of the technology in this relation of labour. It is considered, in this aspect, the automation as principal factor of production's increment and as important tool of transformation of the environment and of the relations of labour, involving the activities – reshaped and, sometimes extinguished – as the worker's subjectivity, that needs to adapt to the new concepts and contexts brought by technology. Thus, considering the domestic labour in this technological universe, it is needed to identify how the environment, the relations of labour and, by consequence, the workers have been influenced by it. For that, it is presented the domotics (residential automation) scenario in Brazil and its effects in the families' quotidianum, because from these transformations it is justified the discussion of the applicability or not of the Federal Constitution's Art. 7º section XXVII to the domestic worker. This distinction is sustained by the Constitutional Amendment 72/2013, which, although it has been pointed towards to grant the domestic workers' isonomy with other categories, has excluded nine social rights, amongst them the protection in face of the automation. In reason of this, the present research proposes the discussion of this limited isonomy, by consider that the constitutional text does not cogitate that the technology brings structural alterations in the domestic labour, provoking unemployment, fragilization of the bonds of work, modification in the worker's profile and alterations in the laboural environment and the executed functions.

**KEYWORDS:** Domestic Labour. New Technologies. Protection in Face of the Automation.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 EVOLUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL</b> .....	13
1.1 Origem na Escravidão e no Trabalho Indigno .....	13
1.2 A Tutela Jurídica da Troca de Favor à Equiparação com os demais Trabalhadores Urbanos .....	25
1.3 Empregado Doméstico Brasileiro e o Cenário Internacional .....	36
<b>2 NOVAS TECNOLOGIAS E A PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO</b> .....	49
2.1 A influência da Tecnologia na Vida Moderna .....	49
2.2 Tecnologia e as Relações de Emprego .....	59
2.3 Automação e Desemprego Estrutural .....	77
<b>3 TRABALHO DOMÉSTICO E PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO</b> .....	87
3.1 Automação Residencial e os Novos Contornos das Tarefas Domésticas.....	87
3.2 Proteção em Face da Automação na Constituição Federal de 1988 .....	95
3.3 A Desproteção do Trabalho Doméstico em face da Automação.....	107
<b>CONCLUSÃO</b> .....	120
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	123

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa versa sobre o Trabalho Doméstico e as Novas Tecnologias, com enfoque na ausência de proteção da categoria dos domésticos, em face da automação. O objetivo geral é analisar a exclusão do inciso XXVII, do artigo 7º da Constituição Federal do rol de direitos assegurados ao trabalhador doméstico.

Para tanto, o estudo parte da apreciação do trabalho doméstico como uma categoria diferenciada de labor, em razão de sua origem escravagista e da representação social que ainda lhe é atribuída nos dias atuais.

O suporte teórico para essa discussão pauta-se em argumentos sociológicos, bem como psicológicos para justificar o perfil dos trabalhadores domésticos, abordando as origens históricas; a aceitação da sociedade quanto à inferiorização dessa modalidade profissional; o aparente conformismo diante da desigualdade de direitos e das condições indignas do trabalho; a tensão da relação entre patroa e empregada, que oscila: amor-ódio, desprezo-admiração e cumplicidade-concorrência.

Para o fundamento sociológico tem-se a obra “Sobrados e Mucambos”, de Gilberto Freyre, como principal referência, em razão de explicar a formação da estrutura social brasileira, a partir da passagem do patriarcalismo rural para o urbano, enfocando a introdução de máquinas nos meios de produção. No embasamento psicológico, destaca-se a contribuição de Miriam Preuss, que faz criteriosa análise da relação de proximidade e oposição entre patroas e empregadas.

Esses aspectos - sociológicos e psicológicos – refletem no tratamento jurídico dispensado à matéria, conforme se verificará na análise da evolução do trabalho doméstico no Brasil. Serão apresentadas as principais normas reguladoras da profissão, desde a época pós-escravatura até os dias atuais com a vigência da Emenda Constitucional 72/2013 e sua regulamentação, traçando-se um comparativo com o cenário internacional, tanto para apontar a realidade em outros países como para indicar as Convenções aplicáveis ao caso.

É adotada, além da denominação *trabalhador doméstico*, a designação *empregado doméstico*, em razão da diversidade de nomenclaturas nos documentos

internacionais. Ao longo da pesquisa, no entanto, uniformiza-se a expressão *trabalhador doméstico*, para alinhar o discurso deste trabalho com a previsão constitucional.

Após a apresentação das peculiaridades do trabalho doméstico e sua trajetória de reconhecimento social, será abordada a tecnologia nas relações de trabalho. Serão apreciadas as novas tecnologias e a proteção do trabalhador frente à automação, destacando-se a importância e imprescindibilidade dos recursos tecnológicos em todos os âmbitos de atuação humana. Em vista disso, a abordagem dos seus impactos nas relações de trabalho levará em consideração não só as funções do trabalhador, mas também sua identidade, sua condição humana e sua dignidade.

Para avaliar os impactos da tecnologia na subjetividade do trabalhador recorre-se, novamente, à psicologia do trabalho; em especial, às obras de Ana Magnólia Mendes e Christophe Dejours, cujo objeto consiste, especificamente, saúde e trabalho. A finalidade é apresentar patologias oriundas da automação e suas consequências, assim identificando a necessidade de proteção jurídica mais abrangente.

Destacam-se como efeitos da automação: o desemprego estrutural, a fragilização dos vínculos empregatícios, a modificação no perfil do trabalhador e as alterações no ambiente laboral e nas funções desenvolvidas. Um breve histórico apresentará as tecnologias mais significativas - que se tornaram paradigmas nos modelos de produção - e as tecnologias mais usuais modernamente, para demonstrar que novos contextos trazem consigo novas preocupações.

Examina-se o fortalecimento do poder diretivo do patrão, oriundo da inserção da tecnologia no ambiente do trabalho, para verificar que ela possibilita a ampliação do controle e, por conseguinte, da submissão do trabalhador, o que justificaria pensar a proteção contra a automação de uma forma mais ampliada.

Diante dessas considerações preliminares acerca do trabalho doméstico e das novas tecnologias, é que se contextualiza a discussão específica sobre a aplicação do inciso XXVII, do artigo 7º da Constituição Federal ao trabalhador doméstico. Por ser uma profissão permeada de particularismos e, ainda atualmente, bastante discriminada, o trabalhador doméstico não foi equiparado aos demais trabalhadores. A Emenda Constitucional 72/2013, que lhe estendeu mais garantias,

manteve a distinção ao excluir-lhe a aplicação de nove incisos, dentre eles a proteção em face da automação.

A presente pesquisa propõe a discussão dessa isonomia limitada, por considerar que o texto constitucional não se coaduna com a realidade fática contemporânea. Serão apresentados dados comprobatórios de que a domótica (automação residencial) está avançando significativamente no Brasil e seus efeitos nas relações de trabalho doméstico são incontestáveis.

Do mesmo modo como ocorre em qualquer profissão, a tecnologia traz alterações estruturais no trabalho doméstico e, exige, por isso, capacitação, para evitar acidentes de trabalho e preservar a saúde e segurança do trabalhador. Além disso, traz a extinção de atividades e a precarização do vínculo empregatício, razão por que não se justifica que o trabalhador doméstico fique alijado dessa proteção específica.

Ademais, sugere-se na presente pesquisa, a análise do inciso XXVII do artigo 7º, CF/88, de forma diferenciada do que se tem tratado comumente na doutrina, que é discutir a proteção em face da *automação excessiva*, bem como da *automação deficiente*, por entender-se que a automação que se revela insuficiente também é nociva. A pretensão da pesquisa, nesse ponto, encerra-se no levantamento de uma nova perspectiva para a aplicação do inciso XXVII do artigo 7º, CF/88.

O argumento jurídico de espeque para tal discussão gravita em torno dos direitos sociais, sendo reconhecida sua jusfundamentalidade, no pensamento de Ingo Sarlet. Nesse sentido, aborda-se a garantia de mínimo existencial a partir de um núcleo essencial de direitos capazes de assegurar a vida digna, evidenciando que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são princípios norteadores da interpretação e aplicação das normas trabalhistas. Deles decorrendo, inclusive, o tratamento isonômico entre os trabalhadores das mais diversas categorias.

Assim, a presente pesquisa filia-se à área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado e atende à linha de pesquisa Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado, haja vista que analisa o tratamento constitucional diferenciado para as relações de trabalho doméstico. Aborda, portanto, direitos fundamentais nas relações entre particulares.

Ao fim, propõem-se algumas conclusões acerca da atual previsão dos direitos sociais do trabalhador doméstico, para que o debate da temática possa repercutir numa análise dos efeitos da exclusão de garantias que, aparentemente, não lhes caberiam, suscitando, talvez, mais dúvidas que respostas, como sói ocorrer nas reflexões sobre o Direito na contemporaneidade.

## CONCLUSÃO

O trabalho doméstico apresenta peculiaridades que o distinguem de qualquer outra atividade laboral. A natureza das atividades desenvolvidas, o perfil do trabalhador, o ambiente em que ele se realiza e a proximidade entre as esferas profissional e pessoal são elementos que conferem uma situação diferenciada; em razão disso, por muito tempo justificou-se o tratamento jurídico discriminatório dispensado ao trabalhador doméstico.

A Constituição Federal/1988, no artigo 7º, elencou os direitos sociais, excluindo dos domésticos garantias mínimas para o exercício de um trabalho digno, como fixação de uma jornada máxima de trabalho e adicional por hora-extra ou trabalho noturno. Essa distinção possibilitava situações de trabalho ininterrupto por longas horas, inclusive à noite, sem que isso fosse considerado prática degradante.

Somente em 2013, com a Emenda Constitucional nº 72, a disparidade entre os trabalhadores foi amainada, porém, aquilo que havia sido idealizado como proposta de promoção da isonomia entre todas as categorias laborais não se confirmou. Mantém-se, no texto constitucional, a não aplicação de idênticas garantias, pois nove direitos sociais previstos não são destinados aos domésticos, sob a justificativa de que seriam próprios de atividades lucrativas.

O argumento, todavia, não se sustenta para todos os direitos negados, em especial, ao que se refere à proteção em face da automação, que é o objeto de estudo da presente pesquisa. Em face disso, discutiu-se essa isonomia limitada, especificamente ao que se refere ao inciso XXVII, do artigo 7º, por considerar que o texto constitucional não cogitou que a tecnologia traz alterações estruturais no trabalho doméstico, provocando desemprego, fragilização dos vínculos empregatícios, modificação no perfil do trabalhador e alterações no ambiente laboral e nas funções desenvolvidas.

A massificação do mercado da domótica permite aos indivíduos, de variadas camadas sociais, obterem recursos tecnológicos que otimizam as tarefas cotidianas e dispensam a contratação de domésticos. Assim, o cenário que desponta é de precarização das relações trabalhistas, com a substituição do vínculo empregatício pela contratação de diarista; ou, ainda, de maior exigência de qualificação para os trabalhadores.

Diante dessas transformações é que se funda o questionamento acerca da não aplicação do inciso XXVII, do artigo 7º da Constituição Federal ao trabalhador doméstico, porque essa realidade demanda uma dimensão prestacional de direitos fundamentais, exigindo do Estado políticas públicas formativas, para que os domésticos possam capacitar-se para atender ao novo padrão das residências e preservar-se na função ou para habilitá-los, a fim de torná-los aptos a novas atividades profissionais, ampliando as alternativas de empregabilidade.

A finalidade da proteção em face da automação, portanto, é dar a cobertura necessária para que trabalho e trabalhador possam ser tutelados, razão por que direitos sociais devem ser aplicados em consonância com os princípios do valor social do trabalho e dignidade da pessoa humana, assim também com as diretrizes para o desenvolvimento da economia, pautado no pleno emprego.

É preciso, destarte, pensar o ponto de equilíbrio na utilização das novas tecnologias nas relações de trabalho, inclusive doméstico. Para que represente efetivamente ganho de qualidade de vida, assegurando-se que o trabalhador não ficará sujeito à hiperexposição, ou, ainda, que será resguardado da privação do uso de tecnologia, haja vista que a automação apresenta duas vertentes potencialmente danosas: a excessiva e a deficiente.

Assim, excluir do trabalhador doméstico a proteção contra os riscos oriundos da automação inadequada – pelo excesso ou pela deficiência – é ratificar a discriminação arraigada desde a época da escravatura. Trata-se de diferenciação inescusável, que conclama atuação mais efetiva do Estado, tanto para suprir do ordenamento jurídico as normas que favoreçam tal discriminação, como para fiscalizar as relações entre particulares, a fim de coibir a informalidade e o subemprego, que maculam a dignidade do trabalhador.

Desse modo, a proteção em face da automação é um direito que precisa ser melhor delineado para todas as categorias profissionais e, em especial, estendida aos domésticos, pois a tecnologia é uma realidade cuja perspectiva é de que não retroceda. A tendência é o avanço constante e, por isso, a necessidade de repensar as relações intersubjetivas no universo laboral.

Nos moldes do que já acontece em outros países, o panorama que se assenta é de substituição do vínculo empregatício pelo trabalho de diarista, que pressupõe menos garantias para o trabalhador e menos encargos para o patrão,

porém, à margem da fiscalização, verifica-se, também, o aumento da contratação de migrantes e de intercâmbios estudantis em troca de trabalho doméstico.

Assim, a automação pode ser ferramenta de auxílio ao trabalhador doméstico que a ela se adapta, mas traz consigo efeitos prejudiciais que precisam ser monitorados, no intuito de evitar situações ofensivas à dignidade do trabalhador. Nesse sentido, reclama-se a atuação efetiva do Estado na função legiferante, a fim de corrigir erros, e na implementação de políticas públicas adequadas à realidade tecnológica que se consolida também na esfera doméstica.

## REFERÊNCIAS

- ACESS. **Automação e Tecnologia**. Disponível em <<http://www.aces.net.br/noticias/61-casa-sustentavel-brasileira-vai-para-espanha>> Acesso em 10/05/2015.
- ADAD, Cristiane. **Empregado Doméstico**: alterações promovidas pela EC-72/2013, Salvador: JusPodium, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Domésticos** – Quem são esses trabalhadores e quais direitos já são aplicáveis? *In*: MIESSA, Elisson e CORREIA, Henrique (org.) **Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho**. Salvador: Juspodium, 2014.
- ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. Considerações sobre o Desenvolvimento dos Direitos da Personalidade e sua Aplicação às Relações de Trabalho. *In* **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, ano 3, n. 6, 2009.
- ANGELONI, Guilherme. **Casa Inteligente** - Automação by Smart Homes – domótica. Entrevista produzida pelo programa Casa & Cia, Florianópolis, Vídeo divulgado em 13/12/2006. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=QVAKzoF-xME> Acesso em 25/04/2015.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?**: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2007.
- ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **O trabalho Doméstico**: Direitos e Deveres, Goiânia: AB, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Trabalho decente para os trabalhadores domésticos do Brasil e do mundo**. *In*: GUNTHER, Luiz Eduardo, MANDALOZZO, Silvana Souza Netto (Org.). **Trabalho doméstico**: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013.
- ARAÚJO, Maria da Cruz Nery de. **O que toda empregada doméstica deve saber**. Brasília: SENAC/DF, 2011.
- ARENDT, Hannah; tradução Roberto Raposo. **A Condição Humana**, 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- AURESIDE. **4 razões para pensar seriamente em Automação Residencial**. Disponível em [http://aureside.org.br/noticias\\_recentes/default.asp?file=01.asp&id=372](http://aureside.org.br/noticias_recentes/default.asp?file=01.asp&id=372) Acesso em 05/05/2015.
- BASTOS, Raul Luís Assumpção. **Desemprego Tecnológico** *in*: HOLZMANN, Lorena; CATTANI, Antônio David. (org.) **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011.

BATISTA, Érika. **Fordismo, taylorismo e toyotismo**: apontamentos sobre suas rupturas e continuidades. Londrina, 2008. Disponível em [http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceiro-simposio/erika\\_batista.pdf](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceiro-simposio/erika_batista.pdf). Acesso em 07/03/2015.

BAUMGARTEN, Maíra. **Tecnociência e Trabalho**. In: HOLZMANN, Lorena; CATTANI, Antônio David. (org.) **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011.

\_\_\_\_\_. **Tecnologias Sociais**. In: HOLZMANN, Lorena; CATTANI, Antônio David. (org.) **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011.

BAYLOS, Antônio. Prefácio I. In: GRASSELLI, Odete. **O direito derivado da tecnologia**: circunstâncias coletivas e individuais no direito do trabalho, São Paulo: LTr, 2010.

BITENCOURT, Manoela de. **O poder diretivo do empregador frente à privacidade do empregado**. In: FINCATO, Denise Pires. MATTE, Maurício. GUIMARÃES, Cíntia (org.) **Direito e Tecnologia**: Reflexões Sociojurídicas, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 10ª reimpressão.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **O Direito Fundamental da Privacidade nas Relações de Trabalho**. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira; FRAZÃO, Ana de Oliveira (coords.) **Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional**: Estudos em homenagem a Rosa Maria Weber, São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL, Agência Brasil. Aneel autoriza academias públicas a gerarem energia de equipamentos de ginástica. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/201411/aneel-autoriza-academias-publicas-gerarem-energia-de-equipamentos-de-ginastica>. Acesso em 08/02/2015

\_\_\_\_\_. Rádio Câmara. PEC das Domésticas - os novos direitos e o impacto para o empregador - Bloco 1. In: **Jornalismo/ Reportagem Especial**. Programa de rádio transmitido em 13/12/2012 17:36. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEMESPECIAL/432674-PEC-DAS-DOMESTICAS---OS-NOVOS-DIREITOS-E-O-IMPACTO-PARA-O-EMPREGADOR-BLOCO-1.html> Acesso em 05/10/14

\_\_\_\_\_. Rádio Câmara. PEC das Domésticas - a situação em outros países - Bloco 5. In: **Jornalismo/Reportagem Especial**. Programa transmitido em 13/12/2012 18:15. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/432683-PEC-DAS-DOMESTICAS---A-SITUACAO-EM-OUTROS-PAISES-BLOCO-5.html> Acesso em 05/10/14.

\_\_\_\_\_, Superior Tribunal de Justiça; **Recurso Especial Nº 984.106 - SC** (2007/0207915-3); Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 04/10/2012. DJe: 20/11/2012. Disponível em [www.stj.jus.br/docs\\_internet/informativos/RTF/Inf0506.rtf](http://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/RTF/Inf0506.rtf) Acesso em 16/03/15.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Notícias do TST**. Disponível em [http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/bradesco-nao-tera-de-indenizar-empregado-por-quebra-de-sigilo-bancario](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/bradesco-nao-tera-de-indenizar-empregado-por-quebra-de-sigilo-bancario) . Acesso em 15.02.1025

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho – TST. **Processo nº TST-RR-16900-83.2007.5.10.0010**. Acórdão publicado em 12/08/2011. Disponível em <[http://ext02.tst.gov.br/pls/ap01/ap\\_red100.resumo?num\\_int=424517&ano\\_int=2008](http://ext02.tst.gov.br/pls/ap01/ap_red100.resumo?num_int=424517&ano_int=2008)> Acesso em 15/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Código Civil/1916**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm) Acesso em 30/09/2014.

\_\_\_\_\_. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm) Acesso em 18/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em 18/05/2015.

\_\_\_\_\_. Editora Abril. **Revista Veja** edição 2365. Ano 47. Nº12, 19 de março de 2014.

\_\_\_\_\_. **Instituto de Tecnologia Social**. Sociedade Inclusiva e a contribuição da Tecnologia Assistiva *In: Conhecimento: Ponte para a Vida*, Ano 1, Vols. 1 e 2, ITS Brasil: março 2007. Disponível em [http://itsbrasil.org.br/sites/itsbrasil.w20.com.br/files/revista\\_its\\_numeros1\\_e\\_2.pdf](http://itsbrasil.org.br/sites/itsbrasil.w20.com.br/files/revista_its_numeros1_e_2.pdf) Acesso em 26.02.2015

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Disponível em [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=109761](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=109761) Acesso em 21/05/2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal- STF. Acórdão em Mandado de Injunção 618. Minas Gerais. Relatoria: Min. Cármen Lúcia. Impetrante: Adriano Reis Souza Pinto. Disponível em [www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=264180789](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=264180789) Acesso em 24/05/2015

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.956 de 12 de janeiro de 2000**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9956.htm) Acesso em 18/05/2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho – TST. **Processo nº TST-RR-16900-83.2007.5.10.0010**. Acórdão publicado em 12/08/2011. Disponível em [http://ext02.tst.gov.br/pls/ap01/ap\\_red100.resumo?num\\_int=424517&ano\\_int=2008](http://ext02.tst.gov.br/pls/ap01/ap_red100.resumo?num_int=424517&ano_int=2008) Acesso em 15/05/2015.

CAPPELLOZZA, Alexandre. SANCHEZ, Otavio Prospero. **Análise de Decisões sobre Uso de Tecnologia**: um Estudo no Setor de Telefonia Móvel Fundamentado nos Axiomas da Economia Comportamental. *In: RAC. Revista de Administração Contemporânea*, vol. 15, núm. 6, Nov.-Dez., 2011, p. 1081. Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84020810006>> Acesso 19.03.2015.

CARVALHO, Gherusa Menezes de. MORAES, Rosângela Dutra de. **Sobrecarga de trabalho e adoecimento no Polo Industrial de Manaus**. In: **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 465-482, dez. 2011.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Vol. 1, Sociedade em Rede; tradução: Roneide Venâncio Majer, São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da internet**; tradução Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COSTA, Cândido Anchieta. **O monitoramento do empregador por meios eletrônicos e o direito à privacidade do empregado no ambiente de trabalho**. In: FINCATO, Denise Pires. MATTE, Maurício. GUIMARÃES, Cíntia (org.) **Direito e Tecnologia: Reflexões Sociojurídicas**, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **A dimensão do princípio da dignidade e a relação de trabalho**. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira; FRAZÃO, Ana de Oliveira (coords.) **Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Rosa Maria Weber**, São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. Comentário ao art. 7º, XXVII, In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (Coords.) **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/ Almedina, 2013.

COUTINHO, Sérgio. **O direito ao Trabalho Pós-Moderno e o Direito Pós-Moderno à incerteza no Trabalho**. In: ALMEIDA, Dayse Coelho de. *Et al* (coord.) **Temas de Direito do Trabalho Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 36.

DAVIDSON, Adam. **The Best Nanny Money Can Buy**. In: **The New York Times**. Published March, 20, 2012. Disponível em <<http://www.nytimes.com/2012/03/25/magazine/the-best-nanny-money-can-buy.html?pagewanted=all>> Acesso em 03/10/2014.

DEJOURS, Christophe. **Novas formas de servidão e suicídio**. DE PAULA, Maria de Fátima Melo Fernandes (tradutora) In: MENDES, Ana Magnólia (org.). **Trabalho e Saúde: sujeito entre emancipação e servidão**, Curitiba: Juruá, 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. DELGADO, Gabriela Neves. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito do Trabalho**. In: SARLET, Ingo Wolfgang. MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de. FRAZÃO, Ana de Oliveira. (coords.) **Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Rosa Maria Weber**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

DERBLI, Felipe. **Proibição de Retrocesso Social: uma proposta de sistematização à luz da Constituição de 1988**. In BARROSO, Luis Roberto (org.) **A Reconstrução Democrática do Direito Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DIAS, César Luiz de Azevedo. PIZZOLATO, Nélio Domingues. **Domótica: Aplicabilidade e Sistemas de Automação Residencial**. In: **Vértices**, v. 6, n. 3, set./dez. 2004.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos. O Emprego Doméstico no Brasil. In: **Estudos e Pesquisas**, n.68, agosto de 2013. Disponível em <http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf> Acesso em 31/08/2014.

DINIZ, Eduardo H. **Era Digital: Cinco Décadas de Automação**. Vol.3 ; Nº 3; AGO./OUT. 2004; p. 57-58. Disponível em <http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/3485.pdf> Acesso em 18/03/2015

ELUS, Rachel; MASCARO, Gabriel. SERRANO, Eduardo. **Doméstica**. [Filme-vídeo]. Produção Rachel Elus, concepção e direção Gabriel Mascaro, montagem Eduardo Serrano. São Paulo, IDFA Competition for feature-Length Documentary, 2012, exibido dia 14 de setembro de 2014 no Canal HBO Plus HD, 94min, color.

ESTEVES, Alan da Silva. **Proteção do trabalhador em face da automação: eficácia jurídica e social do inciso XXVII do art. 7º da constituição brasileira**, São Paulo: LTr, 2013.

ESTRADA, Manuel Martín Pino. Panorama Juslaboral do Teletrabalho no Brasil na OIT, Venezuela e Espanha. In: **Revista de Direito do Trabalho**, vol. 123, setembro-outubro de 2006, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. Disponível em <http://tele-trabalho.blogspot.com.br/2008/02/artigo-panorama-juslaboral-do.html>. Acesso em 19.03.2015.

FEDIUK, Marínea Maria. **Empregadas domésticas: uma revisão da literatura brasileira**. Disponível em <http://www.cni.unc.br/psicologia/empregadadomestica2.pdf> Acesso em 07/09/2014.

FERRAZ, Fernando Basto. RANGEL, Helano Márcio Vieira. **A Discriminação Sociojurídica ao Emprego Doméstico na Sociedade Brasileira Contemporânea: Uma Projeção Do Passado Colonial**. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. p. 8638. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3832.pdf>

FERRAZ, Adilson Silva. NASCIMENTO, Fernando José do. **La Condición (In)Humana del Trabajador desde el Pensamiento de Hannah Arendt**. In: In: ALMEIDA, Dayse Coelho de. *Et al* (coord.) **Temas de Direito do Trabalho Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2012.

FERREIRA, Clara Maria Carneiro. **Histórico do emprego doméstico e correlação com a escravidão e trabalho feminino**, agosto 2013. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,historico-do-emprego-domestico-e-correlacao-com-a-escravidao-e-trabalho-feminino,44846.html> Acesso em 16/08/2014

FINCATO, Denise Pires. **Teletrabalho**: Estudos para Regulamentação a partir do Direito Comparado. In FINCATO, Denise Pires (org.), **Novas Tecnologias e Relações de Trabalho**: Reflexões. Porto Alegre: Magister, 2011.

\_\_\_\_\_. **Trabalho e Tecnologia**: reflexões. In FINCATO, Denise Pires. MATTE, Maurício. GUIMARÃES, Cíntia (org.) **Direito e Tecnologia**: Reflexões Sociojurídicas, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**: Avaliação a partir dos microdados da Pnad/IBGE (2008-2011), Brasília, maio de 2013, p.35 Disponível em [http://reporterbrasil.org.br/trabalho infantil/wp-content/uploads/2013/06/pnad\\_IBGE\\_tid.pdf](http://reporterbrasil.org.br/trabalho infantil/wp-content/uploads/2013/06/pnad_IBGE_tid.pdf). Acesso em 10/09/2014

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 15ªed. São Paulo: Global, 2004.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

GENET, Jean. **As criadas**. Disponível em [https://retrateinterior.files.wordpress.com/2014/07/as\\_criadas\\_-\\_jean\\_genet.pdf](https://retrateinterior.files.wordpress.com/2014/07/as_criadas_-_jean_genet.pdf). Acesso 13/11/2014.

GIACOMELLI, Waldiney (*et al*). **Domótica via web ao alcance da classe média baixa**. In: VII CONNEPI – Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação. Tocantis, 2012. Disponível em <http://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/connepi/vii/paper/viewFile/2995/2539> Acesso em 05/05/2015.

GOMES, Laurentino. **1808**: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo: Editora do Brasil, 2007.

GOMES, Marcel. **Trabalho-Doméstico** - Economia aquecida gera escassez de trabalhadores domésticos. Ano 8. Edição 66 – 27/07/2011. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2511:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2511:catid=28&Itemid=23) Acesso em 14/10/2014

GONDIM, Sônia Maria Guedes. SIQUEIRA, Mirlene Maria Matias. **Emoções e Afetos no Trabalho**. In: ZANELLI, J.C.; BORGES-ANDRADE, J.E.; BASTOS, A.V.B. (Org.) **Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil**, Porto Alegre: Artmed, 2004.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um Olhar sobre as Unidades da Federação**, Organização Internacional do Trabalho; Escritório da OIT no Brasil. Brasília: OIT, 2012. Disponível em [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/indicadores\\_tdnovo\\_880.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/indicadores_tdnovo_880.pdf)

GUIMARÃES, Cíntia Ione Santiago. **Teleoperadores de Call Center de uma Empresa de Comunicação em Porto Alegre: um Estudo Sociológico**.

Dissertação de Mestrado. Disponível em <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1980/1/000443580Texto%2BCompleto-0.pdf> Acesso em 10.03.2015.

GONZÁLEZ, Alberto Brunete; MARTINÉZ, Rocío. MARTÍN, Ángel. SELMES, Jacques. **La domótica al servicio de los enfermos de Alzheimer y sus cuidadores.** *In: Tecnología y Sociedad*, n. 197, ano 2014.

HOLANDA, Marcus Mauricius. **Análise Constitucional do Acesso ao Trabalho Digno, como instrumento do desenvolvimento econômico e social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

HOZMANN, Lorena. Automação. *In: HOLZMANN, Lorena; CATTANI, Antônio David. (org.) Dicionário de Trabalho e Tecnologia.* Porto Alegre: Zouk, 2011.

IBGE. **Síntese de Indicadores 2011.** Disponível em <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2011/default\\_sintese.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2011/default_sintese.shtm)> Acesso em 14/10/14

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) 2012.** Disponível em [ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_anual/2011/tabelas\\_pdf/brasil\\_7\\_2.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_anual/2011/tabelas_pdf/brasil_7_2.pdf) Acesso em 11/05/2015.

INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL. **Pela Melhoria do Emprego Doméstico.** Disponível em <http://www.domesticalegal.org.br/Emprego%20dom%C3%A9stico%20no%20estado%20do%20Piau%C3%AD%20e%20no%20Brasil%20vai%20mal.pdf> Acesso em 14/10/2014.

IPEA. Comunicado nº 90 de 05 de maio de 2011. Disponível em [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC0130460298591B4D/IPEA\\_Comunicado90.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC0130460298591B4D/IPEA_Comunicado90.pdf) Acesso em 31/08/2014.

\_\_\_\_\_. Trabalho para o mercado e trabalho para casa: persistentes desigualdades de gênero *In: Comunicados do Ipea, nº 149, 23 de maio de 2012.* Disponível em [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/120523\\_comunicadoipea0149.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/120523_comunicadoipea0149.pdf) Acesso em 02/09/2014.

\_\_\_\_\_. **Retratos das Desigualdades de Gênero e Raça.** 4ª Ed., Brasília: Ipea, 2011. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>> Acesso em 15/08/2014.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem:** A origem do trabalho livre no Brasil, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LANDI, Flávio. **Novas Tecnologias e a Duração do Trabalho.** Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) Universidade de São Paulo, 2009, p. 18. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-06052010-154656/pt-br.php> Acesso em 22.02.2015.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LIMA. Francisco Meton Marques de. **O Avanço dos Direitos Sociais nos 20 Anos da Constituição.** *In: LIMA Francisco Meton Marques de. PESSOA, Robertônio*

Santos (Coordenadores). **Constitucionalismo, Direito e Democracia**. Rio de Janeiro: GZ, 2009.

\_\_\_\_\_. **Elementos de Direito do Trabalho e Processo Trabalhista**. São Paulo: LTr, 2013.

LISPECTOR, Clarice. **A descoberta do Mundo**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2008.

LUQUE, Alicia Garrido. Álvaro, José Luis. **La Dimensión Subjetiva Del Tiempo**: El coste personal de La flexibilización Del tiempo de trabajo. *In*: MENDES, Ana Magnólia (org.). **Trabalho e Saúde**: sujeito entre emancipação e servidão, Curitiba: Juruá, 2011.

LUSTOSA, Marco Aurélio Caminha. **O papel dos Direitos Sociais nos Avanços Sociais, após Vinte Anos da Constituição de 1988**. *In*: LIMA Francisco Meton Marques de. PESSOA, Robertônio Santos (Coordenadores). **Constitucionalismo, Direito e Democracia**. Rio de Janeiro: GZ, 2009.

MALLET, Estêvão. FAVA, Marcos. **Comentários ao art. 7º**. *In*: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; \_\_\_\_\_ (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/ Almedina, 2013.

MARTINS, Conceição Garcia. DA LUZ, Nanci Stancki. CARVALHO, Marília Gomes de. **Relações de Gênero no Trabalho Doméstico**. *In*: **Fazendo Gênero**: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos (9), 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277723192\\_ARQUIVO\\_Relaco esdegeneroetrabalhodomestico\\_vf.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277723192_ARQUIVO_Relaco esdegeneroetrabalhodomestico_vf.pdf). Acesso em 31/08/2014

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do Trabalho Doméstico**. 12ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MASSADA, Jorge. Governo admite criar redes inteligentes de energia nos Açores. *In* Ciência Hoje: Jornal de Ciência, Tecnologia e Empreendimentos. Disponível em <[www.cienciahoje.pt/index.php?oid=52150&op=all](http://www.cienciahoje.pt/index.php?oid=52150&op=all)> Acesso em 08.02.2015.

MASSONI, Túlio de Oliveira. **Internet, Redes Sociais e Direito do Trabalho Contemporâneo**. Disponível em [http://www.amaurimascaronascimento.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=538:internet-redes-sociais-edireito-do-trabalho-contemporaneo-&catid=115:doutrina-&Itemid=269](http://www.amaurimascaronascimento.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=538:internet-redes-sociais-edireito-do-trabalho-contemporaneo-&catid=115:doutrina-&Itemid=269) Acesso em 16.02.2015.

MEDEIROS, Dárlen Prietsch. RENAULT, Luiz Otávio Linhares. As Novas Tecnologias e suas Consequências nas Relações de Emprego: uma releitura de antigos conceitos. *In* Anais do XIX Encontro Nacional do Conpedi, Fortaleza: Conpedi, 2010. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3267.pdf>>. Acesso em 04/03/2015.

MELO, Hildete Pereira de. **Gênero e Pobreza no Brasil**: Relatório Final do Projeto Governabilidade Democrática de Gênero em América Latina y el Caribe. Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM): Brasília, 2005. Disponível em

[http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0B9B4B1EBA/GeneroPobreza\\_Brasil04.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0B9B4B1EBA/GeneroPobreza_Brasil04.pdf) Acesso em 19/08/2014.

MIRANDA, Jorge. **A Constituição Portuguesa e os Direitos dos Trabalhadores**. In: CLÈVE, Clèmerson Merli. SARLET, Ingo Wolfgang. PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (Coords.). **Direitos Humanos e Cidadania**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MIZIARA, Raphael e PIOVESAN, Alexandre Valle. **O acesso ao patrimônio genético do empregado: limites à sua utilização e conseqüências no âmbito laboral**. In: MIESSA, Elisson e CORREIA, Henrique (org.) **Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho**. Salvador: Juspodium, 2014.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional**, Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MONTANHANA, Beatriz Cardoso. **A dinâmica do poder nas Relações de Trabalho e os impactos sobre a dignidade humana**. São Paulo: LTr, 2014.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MURATORI, José Roberto. **Os desafios do mercado da Automação Residencial**. Disponível em [http://www.aecweb.com.br/cont/a/os-desafios-do-mercado-da-automacao-residencial\\_8192](http://www.aecweb.com.br/cont/a/os-desafios-do-mercado-da-automacao-residencial_8192) Acesso em 09/05/2015.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Novas Tecnologias, Internet e Relações no Trabalho**. In **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 38, 2011.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. O trabalho Doméstico Remunerado na America Latina e Caribe. In: **Notas OIT**, n. 3, OIT: 2011, p. 2 Disponível em [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas\\_oit\\_3\\_559\\_733.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_3_559_733.pdf)

\_\_\_\_\_. **Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection** / International Labour Office – Geneva: ILO, 2013, p. 95. Disponível em [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_173363.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_173363.pdf). Acesso em 08/10/14

\_\_\_\_\_. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**, Escritório da OIT no Brasil - OIT: Brasília, 2011, p.9. Disponível em [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms\\_169517.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_169517.pdf) Acesso em 08/10/2014

\_\_\_\_\_. **Inclusão das trabalhadoras domésticas e dos trabalhadores domésticos na economia formal: implementação da Convenção Nº 189 da OIT**. Genebra: OIT, 18 Junho 2013. Disponível em [http://www.ilo.org/public/english/region/eurpro/geneva/download/events/ministers2013/imm\\_2013\\_backgroundpaper\\_po.pdf](http://www.ilo.org/public/english/region/eurpro/geneva/download/events/ministers2013/imm_2013_backgroundpaper_po.pdf) Acesso em 08/10/2014.

OLIVEIRA, Paulo André. **Desemprego Estrutural**. Revista QG, janeiro 2004. Disponível em <[http://www.fmr.edu.br/publicacoes/pub\\_08.pdf](http://www.fmr.edu.br/publicacoes/pub_08.pdf)> Acesso em 19.03.2015.

OSELAME, Carolina. **As redes sociais e os impactos nas relações laborais**. In FINCATO, Denise Pires. MATTE, Maurício. GUIMARÃES, Cíntia (org.) **Direito e Tecnologia: Reflexões Sociojurídicas**, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

PARKS ASSOCIATE. 37% of U.S. broadband households plan to purchase one or more smart devices in the next 12 months. Disponível em <<http://www.parksassociates.com/events/connections-summit/media/cs-2015-pr4>>. Acesso em 05/05/2015.

PEDROSA, José Geraldo. PEREIRA, Fábio Vasconcelos Lima. **A Obsolescência Planejada e a Influência do Modo de Vida Americano Baseado na Superprodução e no Desperdício**: a atualidade da obra sexagenária de Vance Packard. Disponível em <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/viewFile/2635/1755>>. Acesso em 10/02/2015

PEIXOTO, Ricardo Correa. **Mucamas, Criadas ou Domésticas**: sinônimos de uma só história de exclusão. BIBLIOTECA Nacional. Setor de Microfilmes. Jornal do Comercio, Disponível em <http://www.palmares.gov.br/wpcontent/uploads/2010/11/Mucamas-Criadas-ou-Domesticas.pdf> Acesso em 20/06/2014

PEREIRA, Antônio Roberto Mendes Pereira. **As tecnologias nos afazeres domésticos** - Facilitando o trabalho do dia a dia. Disponível em <http://permaculturapedagogica.blogspot.com.br/2013/06/as-tecnologias-nos-afazeres-domesticos.html> Acesso 11/05/2015.

PIAUI. **PROCESSO: 0000887-2013.5.22.0001-90 TRT 22ª região**. Doméstica que não sabia cuidar dos ferimentos de criança não pode ser demitida por justa causa. Notícia veiculada em 15/04/2014. Disponível em <http://portal.trt22.gov.br/site/site.do?categoria=Noticias&idArtigo=5157&ts=1> Acesso 01/10/2014

PORTUGAL. **Código Civil/1867**. Disponível em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1664.pdf> Acesso em 05/10/10.

\_\_\_\_\_. **Código do Trabalho**. Disponível em <[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=1047A0171&nid=1047&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=#artigo](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1047A0171&nid=1047&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo)> Acesso em 18/03/2015.

PREUSS, Miriam Raja Gabaglia. (1997). **Patroas e empregadas**: relações de proximidade e oposição. **Coletâneas da ANPEPP**, 1 (7). Disponível em <http://www.revistas.usp.br/cpst/article/viewFile/25784/27517>

PRUDENTE, Francesco. **Automação Predial e Residencial**: uma introdução. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

REIS, Mauricio Cortez. AMBROZIO, Reis Antonio Marcos Hoelz Pinto. MACHADO, Danielle Carusi. Uma Análise da Relação entre Tecnologia no Local de Trabalho e Rendimentos no Brasil. *In: Economia Aplicada*, v.15, n.3, 2011.

RIO GRANDE DO SUL, Primeira Turma Recursal; **Recurso Inominado Nº 71004479119** (Nº CNJ: 0024249-68.2013.8.21.9000) Disponível em <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/117653792/recurso-civel-71004479119-rs/inteiro-teor-117653812>> Acesso em 16/03/2015.

RODRIGUES, Soraya Martins. **Tempo antes do adoecer**: relações entre saúde e os processos psicodinâmicos do reconhecimento do trabalho. *In: MENDES, Ana Magnólia* (org.). **Trabalho e Saúde**: sujeito entre emancipação e servidão, Curitiba: Juruá, 2011.

ROSENFELD. Cinara L.; ALVES, Daniela A. de. Teletrabalho. *In: HOLZMANN, Lorena; CATTANI, Antônio David.* (org.) **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011.

RUARO, Regina Liden. **O conteúdo essencial dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada na relação de emprego**: o monitoramento do correio eletrônico pelo empregador. *In MACHADO, J.E.M. et al.* (org.) **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SANTOS, Marcelo Augusto Finazzi. SIQUEIRA, Marcus Vinícius Soares MENDES, Ana Magnólia. **Tréplica - Relações entre Suicídio e Trabalho**: Diferenças Epistemológicas e (Im)possibilidade de Diálogo *In: Documentos e Debates, RAC, Curitiba*, v. 14, n. 5, Set./Out. 2010. Disponível em <http://www.anpad.org.br/rac> Acesso em 03/09/2014

SANTOS, Ana Claudia Schwenck dos. **Empregados Domésticos – O que mudou?** São Paulo: Rideel, 2013.

SARAIVA, Luiz Alex Silva *et al.* **Lógica Perversa de Gestão e Normopatia**: Uma Análise do Trabalho de Consultores de Mercado, Rio de Janeiro: ANPAD, 2010. Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/gpr1374.pdf> Acesso em 06/03/2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana**: Construindo uma Compreensão Jurídico-Constitucional Necessária e Possível. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC* n. 09 – jan./jun. 2007.

\_\_\_\_\_. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Singularidades da Legislação do Trabalho Doméstico**. *In: MIESSA, Élisson e CORREIA, Henrique* (org.) **Temas Atuais de Direito e Processo do Trabalho**. Salvador: Juspodium, 2014.

SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito**: uma visão crítica, Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

STÜRMER, Gilberto. **Direito Constitucional do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2014.

TELES, Vanali. **Direito, Ciência e Tecnologia**: os desafios à Liberdade. Brasília: Thesaurus, 2013.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados**: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920), São Paulo: Alameda, 2013.

VALLE, Fernanda Dalla. **A sociedade moderna e a tecnologia à luz do Direito do Trabalho**. In FINCATO, Denise Pires. MATTE, Maurício. GUIMARÃES, Cíntia (org.) **Direito e Tecnologia**: Reflexões Sociojurídicas, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

VIVARTA, Veet. (Coord.) **Crianças Invisíveis**: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração. São Paulo: Cortez, 2003, (série mídia e mobilização social, v.6).

## FICHA CATALOGRÁFICA

S237t SANTOS, Luciana Pessoa Nunes.  
Trabalho Doméstico e Novas Tecnologias: Proteção em Face da  
Automação/ Luciana Pessoa Nunes Santos. – Porto Alegre (RS):  
2015.

135 p.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio  
Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Denise Pires Fincato.

1. Trabalho Doméstico. 2. Novas Tecnologias. 3. Proteção em  
Face da Automação. I. Título.

CDD 344.01